

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 636 de 12 de julho de 2021

"Cria a Junta Médica Oficial do Município de Uauá – Bahia, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da legislação municipal e federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Uauá - Bahia, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde, capacidade laborativa dos servidores bem como analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

Art. 2º A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Procuradoria Jurídica em assuntos de sua competência.

Art. 3º Compete à Junta Médica Oficial a elaboração de pareceres e laudos, observada a legislação que trata do regime previdenciário e os demais normativos a que estão vinculados os servidores, com as seguintes finalidades:

I – Exames admissionais e periódicos de servidores, incluindo a análise da condição de portador de necessidades especiais;

II – Concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde;

III – Concessão de licenças por motivo de doença em pessoa da família;

IV – Concessão de licença por motivo de acidente em serviço;

V – Readaptação funcional;

VI – Concessão de aposentadoria por invalidez;

VII – Concessão de licença à gestante e prorrogação por aleitamento materno, adotante e paternidade;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CA09D7A9A2DAA5D310F14A26021F56FD

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Concessão de benefícios para dependente maior portador de doença incapacitante;
- IX – Concessão de laudo opinativo de isenção de imposto de renda para aposentados portadores de doenças graves;
- X – Concessão de reversão de aposentadoria por invalidez;
- XI – Concessão de horário especial para às servidoras com filhos portadores de necessidades especiais ou que comprovem ter sob seus cuidados filho menor, com idade entre 120 (cento e vinte) e 180(cento e oitenta) dias;
- XII – Incidente de insanidade mental;
- XIII – Inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar;
- XIV – Inspeção de saúde para fins previdenciários;
- XV – Análise e homologação de atestados médicos iguais ou superiores a 3 (três) dias, ou laudos emitidos por médico ou junta médica particular;
- XVI – Outras situações em que a Administração Pública Municipal entenda necessária sua atuação.

Art. 4º A Junta Médica Oficial será composta por três servidores públicos efetivos ou temporários do quadro médico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A designação dos membros da junta médica será a cada 02 (dois) anos e efetivada através de Portaria do Chefe do Executivo do Município, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período.

Art. 5º A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes, para avaliação dos atestados e emissão de laudo conclusivo, podendo em caso de dúvidas, solicitar novos exames para que se chegue ao diagnóstico definitivo.

Parágrafo Único – A homologação ou não dos atestados deverá ser emitida no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos atestados encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º Caberá aos membros da Junta Médica Oficial estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Praca Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Junta Médica Oficial poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 7º Os documentos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 8º A Junta Médica Oficial emitirá seu parecer final após a análise dos documentos e outras provas que considerar relevante, por escrito, em documento assinado dirigido à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único – A Junta Médica Oficial entregará cópia do parecer final ao Departamento de Recursos Humanos e Documentação da Prefeitura Municipal de Uauá, com o resultado de cada laudo, perícia ou parecer técnico no prazo máximo de 48 horas, contadas de sua conclusão.

Art. 9º A Junta Médica Oficial do Município poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela Junta Médica Oficial, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal do município, com especialidade, de acordo com a enfermidade do servidor, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos.

Art. 10 Estão sujeitos a homologação, ratificação ou rejeição pela Junta Médica Oficial do Município, os atestados de qualquer espécie apresentado por servidores públicos municipais iguais ou superiores a 03 (três) dias.

§1º Em casos reiterados de apresentação de atestados inferiores a 3 (três) dias, pelo mesmo servidor e em intervalo de tempo igual ou inferior a 30 dias, é obrigatório o encaminhamento dos atestados para homologação ou rejeição pela Junta Médica Oficial.

§2º A rejeição, por parte da Junta Médica Oficial do Município, de atestado ou relatórios apresentados pelos servidores públicos municipais, ensejarão em adoção das medidas

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

administrativas recomendadas pela Junta Médica e pela Procuradoria Jurídica do Município.

§3º Se do parecer final da Junta Médica Oficial resultar suspeita de irregularidade, será determinada a instauração de sindicância para a devida apuração e eventual sansão administrativa.

Art. 11 As moléstias, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiência física, apuradas pela Junta Médica Oficial devem ser registradas na ficha funcional do servidor.

Parágrafo Único – Nas atas das perícias e exames realizados pela Junta Médica Oficial, o diagnóstico será lançado segundo o código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art.12 A Junta Médica Oficial emitirá parecer com as seguintes finalidades:

I – “APTO PARA O SERVIÇO PÚBLICO”: Quando as condições do inspecionado atenderem a todos os requisitos médicos, com boas condições de higiene física e mental, tolerando-se, no entanto, lesões, patologias, mobilidade reduzida ou restrições físicas, que não impeçam de exercer a função e desde que compatíveis com a função a ser exercida.

II – “INCAPAZ TEMPORARIAMENTE PARA O SERVIÇO”: Situação em que a saúde do servidor inspecionado for passível de ser recuperada a critério médico, e que após esse período seja possível a reintegração do servidor na função.

III – “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE INVESTIDURA”: Quando as condições do inspecionado apresentarem-se a definir incapacidade permanente para o exercício daquele cargo investido, por apresentar lesão, doença ou deficiência física, consideradas incuráveis ou irrecuperáveis que o impeçam de exercer aquela função específica, podendo, no entanto, ser readaptado em função de atribuições afins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigido, garantida a irredutibilidade de vencimentos.

IV – “INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO PÚBLICO”: O servidor será encaminhado para aposentadoria por incapacidade permanente na forma prevista na norma previdenciária competente.

Praca Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ** GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 A Junta Médica Oficial não prescreverá, sob nenhuma hipótese, medicação ou tratamento ao servidor examinado.

Art. 14 O parecer final da Junta Médica Oficial, contendo o laudo, a perícia ou o parecer técnico serão elaborados independentemente da concessão ou não da licença.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 12 de julho de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CA09D7A9A2DAA5D310F14A26021F56FD